



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06168/2003/RJ

CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB nº 5.837, de 13 de dezembro de 2003

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008998/2002-33

Requerentes: Ajinomoto Co., Inc e Orsan S.A.

Operação: Trata-se da aquisição, pela Ajinomoto, de 80,39% da Orsan.

Recomendação: Aprovação com ressalva.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Ajinomoto Co., Inc e Orsan S.A.**

1 – Das Requerentes

1.1 – Ajinomoto Co.

A Ajinomoto Co., doravante "Ajinomoto", é uma empresa de origem japonesa integrante do Grupo Ajinomoto. O Grupo Ajinomoto atua nos seguintes setores: indústria alimentícia e farmacêutica. No Brasil, o grupo mantém a maioria de suas

atividades nos negócios de alimentos e aminoácidos; suas atividades no âmbito da indústria alimentícia incluem a produção e comercialização de temperos, tais como o glutamato mono-sódico (“MSG”) e outros temperos básicos. Na área de aminoácidos, as atividades da Ajinomoto estão divididas em dois negócios principais: o negócio de ciência de aminoácidos (focalizada em produtos com base em aminoácidos, incluindo aminoácidos puros, produtos químicos especiais, adoçantes) e alimentos de nutrição funcional, que inclui aminoácidos para uso em ração para suínos e aves.

Quadro I segue a relação dos principais acionistas da empresa Ajinomoto (participações superiores a 5%):

**Quadro I:
Acionistas da “Ajinomoto”**

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
The Dai-ichi Mutual Life Insurance Company	6,08%
Nippon Life Insurance Company	5,47%
Japan Trustee Services Bank, Limited	5,11%
Outros	83,34%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes.

No último exercício, o grupo obteve um faturamento de R\$244,24 milhões¹, no mundo.

O grupo está representado no país e no Mercosul por meio das seguintes empresas: Ajinomoto Biolatina Indústria e Comércio Ltda., Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Nissin-Ajinomoto Alimentos Ltda. e Ajinomoto Empreendimentos e Participações.

1.2 – Orsan S.A.

A Orsan S.A., doravante "Orsan", é uma empresa de origem francesa controlada por Amylum France S.A. (80,39%) e por Ajinomoto (19,61%), cujo principal segmento de atuação é a produção e comercialização de MSG na Europa. No Brasil, a atuação da Orsan consiste em exportações de (i) Glutamato de cálcio e (ii) Ácido L-glutâmico puro. O grupo da Orsan está representado no país e no Mercosul por meio da Mercocítrico Fermentações S.A.

2 – Da Operação

Trata-se da aquisição, pela Ajinomoto, de 80,39% da Orsan. De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações assinado em 21 de novembro de 2002, a

¹ Taxa de câmbio (R\$/ €), valor de venda média anual (2001): R\$ 2,104/US\$.

Ajinomoto pretende adquirir da Amylum sua participação majoritária de 80,39% das ações da Orsan. Assim sendo, após a operação a Ajinomoto será a única controladora da Orsan.

A operação não incluirá a transferência da participação de 51% detida pela Orsan na Orsan GGP, que é a *joint venture* chinesa: Orsan Guangzhou Gourmet Powder, Guangzhou, China. Ademais, as atividades da Orsan, relacionadas aos ácidos aspártico, não serão transferidas para a Ajinomoto.

3 – Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelo Grupo Ajinomoto e pela Orsan (negócio adquirido) no mercado nacional são apresentados no quadro a seguir:

Quadro II
Produtos Ofertados no Brasil:

Produtos	Grupo Ajinomoto	Negócio Adquirido da Orsan
Outros temperos básicos	X	
Aminoácidos puros	X	
Produtos químicos especiais	X	
Adoçantes	X	
Alimentos de nutrição funcional	X	
Óleos comestíveis	X	
Alimentos processados	X	
Bebidas	X	
Produtos derivados do leite	X	
Alimentos Congelados	X	
Glutamato de cálcio		X
Glutamato monossódico (MSG)	X	
Ácido L-glutâmico puro	X	X

Fonte: Requerentes.

Conforme apresentado no quadro acima, ambas empresas atuam na comercialização de ácido glutâmico. Cabe ressaltar que o ácido glutâmico é utilizado na produção de glutamato monossódico, caracterizando uma verticalização.

O ácido glutâmico é um aminoácido encontrado em todas as proteínas. Tal aminoácido está naturalmente presente em vegetais, frutas, produtos derivados do leite e carnes. Após a ingestão de proteínas, o ácido glutâmico é liberado, tornando-se “ácido glutâmico livre”. O ácido glutâmico também pode ser liberado das proteínas através da fermentação, enzimólise, uso de ácidos, ou outros processos de produção, antes da ingestão. O ácido glutâmico é encontrado em duas formas: L-ácido glutâmico e D-ácido glutâmico.

O ácido glutâmico é um produto intermediário e possui três finalidades principais: indústria farmacêutica, alimentícia e cosmética. Para cada finalidade, um tipo

diferente de ácido glutâmico é utilizado, muito embora existam algumas semelhanças entre os ácidos glutâmicos utilizados na indústria alimentícia e na indústria de cosméticos.

O ácido utilizado na indústria farmacêutica é um produto mais sofisticado (analytical) do que o ácido glutâmico utilizado na indústria alimentícia e de cosméticos (standard). Além disso, ambos os produtos necessitam de embalagens diferentes. Por essas razões, o ácido glutâmico para uso farmacêutico é mais caro.

Na indústria farmacêutica, o ácido glutâmico é utilizado como produto intermediário em uma variedade de produtos que podem ser consumidos oralmente ou injetados. Tais produtos possuem em sua composição normalmente outros aminoácidos, bem como vitaminas.

O MSG é um ingrediente salgado utilizado para acentuar o sabor e gosto dos alimentos. Seu principal componente é o ácido glutâmico (glutamato). O MSG é normalmente produzido através da fermentação, um processo similar àquele utilizado na fabricação de cerveja, vinho, vinagre, pão, molho de soja e iogurte. O produto final é um cristal branco puro, de aparência similar ao sal ou açúcar, que se dissolve facilmente e se mistura bem com vários tipos de alimentos.

Dessa forma, a presente operação gerará uma sobreposição horizontal (ácido glutâmico) e uma relação vertical (ácido glutâmico e MSG).

4.1 – Dimensão Geográfica

Segundo informações obtidas com as requerentes, não existem barreiras legais para o comércio e a importação do ácido glutâmico e do glutamato monossódico. Especificamente, no Brasil, a alíquota de importação do ácido glutâmico é zero, devido ao fato deste produto fazer parte da lista de exceção da TEC.

A requerente informou, ainda, que a distribuição do ácido glutâmico e do glutamato monossódico pode ser efetuada em todo território brasileiro partindo de uma mesma unidade fabril. Além disso, o ácido glutâmico e o glutamato monossódico produzidos em outros continentes podem ser facilmente embarcados para serem vendidos no Brasil. Isto se deve ao fato de que as propriedades físicas desses produtos, os quais em essência, consistem em cristais brancos e puros, assemelham-se, em sua aparência, ao sal ou açúcar. Assim sendo, não existem barreiras de caráter técnico ao transporte do glutamato monossódico ou do ácido L-glutâmico entre continentes e, portanto, os custos de transporte relativos a ambos os produtos são baixos para a importação de quantidades elevadas.

Ainda, segundo a requerente, tanto o glutamato monossódico quanto o ácido L-glutâmico são *commodities* de características homogêneas e consistem em produtos fabricados mundialmente com qualidade idêntica (ou quase idêntica), assim sendo, é possível aos fabricantes mundiais desses produtos satisfazerem às exigências dos clientes brasileiros.

Segundo os clientes consultados, a Ajinomoto é a única produtora de glutamato monossódico quanto de ácido L-glutâmico no Brasil e esta atende sem quaisquer

problemas a demanda deles. No entanto, também informaram que é possível adquirir o ácido L-glutâmico e glutamato monossódico de outras localidades via importação. Os clientes consultados, também, informaram que, como utilizam pouca quantidade do ácido L-glutâmico como insumo em sua produção, a grande parte deles nunca chegou a importar. Os clientes que já importaram não o fazem mais há pelo menos seis anos, pois desde a ocasião o produto importado não tem preço competitivo, uma vez que os custos decorrentes da importação (taxa cambial, custos de frete, impostos etc) elevam o preço do produto em relação ao produzido e/ou ofertado, no Brasil, pela Ajinomoto.

Diante do exposto acima, pode-se observar a existência de uma barreira à importação referente à escala mínima de importação. A maioria dos clientes demanda uma quantidade muito pequena de ácido L-glutâmico e os custos advindos da importação elevariam, consideravelmente, o preço internado do produto.

Como não existem, além da Ajinomoto, outros fabricantes de ácido glutâmico e glutamato monossódico no Brasil, esta Seae não pode obter e confirmar informações prestadas pelas requerentes e seus clientes quanto à dimensão geográfica dos produtos junto a empresas concorrentes.

Com o intuito de não se prolongar na análise do presente ato de concentração e incorrer, desta maneira, em um menor dispêndio de tempo na análise do mesmo, reduzindo assim o custo para esta SEAE, a mesma adotará dois cenários para a dimensão geográfica dos produtos nos quais se observa uma sobreposição horizontal (ácidos glutâmicos) e uma relação vertical (ácido glutâmico e MSG); cenário 1: dimensão geográfica nacional e cenário 2: dimensão geográfica mundial.

Cabe ressaltar que a integração vertical (ácido glutâmico e MSG) indicada é apenas observada no mercado mundial, uma vez que a Orsan não produz ácido L-glutâmico no mercado nacional. No mercado nacional, a Orsan tem um único cliente, a Procter & Gamble, com a qual tem um contrato mundial de fornecimento de ácido L-glutâmico.

5 – Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

5.1 – Concentração horizontal no mercado de ácido L-glutâmico

5.1.1 - Cenário 1: Dimensão Geográfica Nacional

Quadro III

Estrutura de fornecedores do consumo aparente do mercado nacional de ácido L-glutâmico em 2001

Empresa	Vendas Internas	Importações	
	Ajinomoto	Orsan	Outras
Participação no mercado	81,0%	15,7%	3,3%

Fonte: Requerentes.

Pelo quadro III, pode-se observar que 19% do consumo aparente de ácido L-glutâmico são derivados de importações, sendo 15,7% fornecidos pela Orsan. A participação da Orsan, no mercado nacional de ácido L-glutâmico, se dá mediante a venda de ácido L-glutâmico, estabelecida por um contrato mundial, para apenas um cliente a Procter & Gamble.

Segundo informações obtidas com clientes, a importação de ácido L-glutâmico é apenas viável para empresas que utilizem grandes quantidades do mesmo, como no caso da Procter & Gamble.

Devido ao fato da escala ser um fator limitante à importação, pois o custo de internação do ácido L-glutâmico não compensaria a importação de pequenas quantidades, e pelo fato de que, com exceção da Procter & Gamble, todos os clientes utilizarem uma quantidade muito baixa de ácido L-glutâmico, estes não seriam afetados com a presente operação, uma vez que eles vislumbravam apenas a Ajinomoto como único ofertante deste ácido no mercado nacional, situação que permanecerá idêntica após a operação.

Diante do exposto acima, pode-se concluir que a Ajinomoto, antes da operação, detinha o monopólio do mercado nacional de ácido L-glutâmico, em relação aos pequenos demandantes do mesmo.

Dado que: i) foi verificado que a Ajinomoto é a única produtora nacional do ácido L-glutâmico; ii) segundo informações prestadas pelos clientes, não existe um produto substituto perfeito do ácido L-glutâmico; e iii) este produto faz parte da lista de exceções da TEC com redução de alíquota à zero até o dia 30 de dezembro de 2003; esta SEAE sugere, a fim de gerar melhores condições de competição no mercado nacional de ácido L-glutâmico, que sua alíquota seja mantida em zero definitivamente.

Ademais, a Procter & Gamble, consultada por esta SEAE, informou que tem capacidade de demandar o ácido L-glutâmico de qualquer outro concorrente da Ajinomoto e da Orsan no mercado mundial deste produto. Neste caso, o impacto da operação para a Procter & Gamble será analisado no cenário 2: mercado mundial de ácido L-glutâmico.

5.1.2 - Cenário 2: Dimensão Geográfica Mundial

Quadro IV:

Estrutura de oferta do mercado mundial de ácido L-glutâmico em 2001

Empresa	Ajinomoto	Orsan	Outras
Participação no mercado	5% - 10%	1%	89% - 94%

Fonte: Requerentes.

As requerentes informaram que as estimativas mundiais de faturamento e quantidade de vendas de ácido glutâmico não são de fácil apuração, mas são de qualquer forma extremamente baixas. Estima-se que a demanda mundial de ácido L-glutâmico esteja por volta de 10.000 toneladas por ano. A maior parte do ácido L-

glutâmico produzido é utilizada por suas próprias fabricantes como insumo para a fabricação de glutamato monossódico (MSG).

Pelo quadro IV acima, pode-se observar que, após a operação, a Ajinomoto deterá uma parcela de, no máximo, 11% do mercado mundial de ácido L-glutâmico. Diante destas informações, conclui-se pela finalização da presente análise nesta etapa, para o cenário 2: dimensão geográfica mundial, dada a baixa concentração observada.

5.1.3 - Conclusão

Do exposto acima, conclui-se que não existe nexos causal entre a presente operação e o exercício de poder de monopólio da Ajinomoto no mercado nacional de ácido L-glutâmico em relação aos pequenos demandantes, e que a concentração horizontal é baixa no mercado mundial do mesmo ácido. Porém, como antes da operação a Ajinomoto já detinha uma elevada parcela do mercado nacional de ácido L-glutâmico, esta SEAE sugere, conforme mencionado anteriormente, a manutenção definitiva de alíquota de importação do ácido L-glutâmico em zero.

5.2 - Integração vertical no mercado mundial de ácido L-glutâmico e glutamato monossódico

Quadro V

Estrutura de oferta do mercado mundial de glutamato monossódico, em 2001:

Empresa	Ajinomoto	Orsan	Outras
Participação no mercado	25%	3%	72%

Fonte: Requerentes.

A requerente esclarece que não foi possível efetuar um levantamento preciso, mas estima que tenham sido vendidas aproximadamente 1.545.000 toneladas no mercado mundial de glutamato monossódico (MSG) em 2001. As vendas da Ajinomoto nesse mercado foram de 390.000 toneladas (25%) e da Orsan foram de 46.000 toneladas (3%).

Diante das participações pequenas das requerentes no mercado mundial de ácido L-glutâmico e da reduzida participação da Orsan no mercado mundial de glutamato monossódico (MSG) não se faz necessário a extensão da presente análise.

5 – Recomendação

No cenário 1, onde se considera o mercado nacional de ácido L-glutâmico, apesar de a operação não gerar danos a livre concorrência, a Ajinomoto detém e já detinha, antes da operação, uma elevada parcela do mercado nacional de ácido L-glutâmico.

No cenário 2, onde se considera o mercado mundial de ácido L-glutâmico e glutamato monossódico, conclui-se que, na presente operação, a concentração horizontal e a integração vertical existentes não apresentam danos a livre concorrência.

Diante das informações expostas, esta SEAE aprova a presente operação mediante a sugestão de manutenção definitiva de alíquota de importação do ácido L-glutâmico em zero.

À apreciação superior.

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

MANUELA ALVES DE NORONHA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico